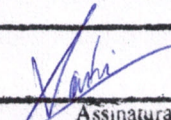




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia 05 / 01 / 2021
Jornal D.O.M. - n° 1640

Assinatura

D E C R E T O N ° 4 8 2 8 / 2 0 2 1

“Dispõe sobre a suspensão temporária das ordens de pagamentos, cartas de crédito ou qualquer débito vinculado às contas bancárias desta Administração Pública Municipal junto à instituição de crédito e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas temporariamente, todas as ordens de pagamento de crédito, ou qualquer débito vinculado às contas bancárias desta Administração, junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF ou qualquer outra instituição de crédito.

§ 1º A suspensão referida neste artigo abrange todas as ordens de pagamentos firmadas até esta data.

§2º A suspensão referida neste artigo não abrange a autorização de débito junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, as deduções constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e retenção do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, os contratos de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal- CEF.

Art. 3º Ficam suspensas temporariamente, todos os cheques emitidos pela Prefeitura Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF ou qualquer outra instituição de crédito.

Art. 4º Os débitos referidos no art. 1º e art. 3º deverão ser objeto de minuciosa análise por parte de Comissão Técnica de Conferência

Assinatura



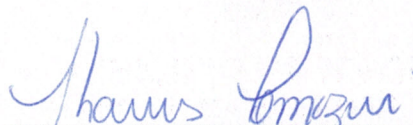
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

instituída pelo Decreto nº 4837/2021, que emitirá parecer técnico em 30 (trinta) dias.

Art. 5º Em caso de interesse público, o Prefeito Municipal através de ordem expressa à instituição bancária, poderá autorizar o pagamento de ordem de crédito ou do cheque.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS, 01 de janeiro de 2021.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal